





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**REUNIÃO** : ( x ) Ordinária Nº 593/2023  
**DECISÃO** : Nº 066/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PRO- 62493257/2023;  
**ASSUNTO** : REGISTRO PROFISSIONAL  
**INTERESSADO** : THAMIRES GONÇALVES LOPES

**EMENTA:** *Defere o pleito*

### **DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro de: THAMIRES GONÇALVES LOPES, protocolado sob o nº PRO-62493257/2023; considerando que A interessada concluiu o curso de Bacharela em Engenharia Mecânica em 31/12/2021 e colou grau em 27/01/2022, carga horária total de 3.786h/a, conforme diploma emitido em 30/08/2022 expedido pelo Centro Universitário Maurício de Nassau em Teresina-PI e solicita a este Regional seu registro profissional, apresentado para isto a documentação exigida no art. 4º da Resolução n.º 1.007/2003; considerando que o processo de registro em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências”, atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando que as atribuições genéricas do egresso são: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e as atividades estão relacionadas no art. 12 e 25 da Resolução nº 218/73 consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, ambas do Confea. Segundo a Resolução n.º 473/2002, este curso está no grupo Engenharia; modalidade Mecânica e nível Graduação, código 131-08-00, com o título de Engenheira Mecânica; considerando a Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF/CE contra o Confea/Crea-CE decisão esta concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; *considerando o relatório e voto**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-62493257/2023 para a profissional THAMIRES GONÇALVES LOPES**, tendo as atribuições genéricas do egresso são: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e as atividades estão relacionadas no art. 12 e 25 da Resolução nº 218/73 consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, ambas do Confea. Segundo a Resolução n.º 473/2002, este curso está no grupo Engenharia; modalidade Mecânica e nível Graduação, código 131-08-00, com o título de Engenheira Mecânica *Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.**

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 26 de setembro de 2023*

*Francisco R29*  
Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 593/2023  
DECISÃO : Nº 067/2023 - CEGMMST - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000538/22 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77  
FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA:

*EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000538/22 NARAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: NARAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, que foi atuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000538/22 por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado a FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000538/22 ; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando que o atuado não apresentou defesa no tempo hábil; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia NARAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*LTDA - EPP, autuado(a) através do processo de infração THE-01000538/22 . 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 26 de setembro de 2023.*

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR

Coordenador CEGMMST/CREA-PI